

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

PROJETO DE LEI N.º ____/2023.

DISPÕE SOBRE O TRANSPORTE DE
ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO EM
COMPARTIMENTOS DE CARGA PROVIDO
DE VENTILAÇÃO, ILUMINAÇÃO E
TEMPERATURA ADEQUADA.

Art. 1º O transporte de animais de estimação no município de Campo Grande, realizado por clínicas veterinárias, lojas de banho e tosa ou pet shops, será realizado em veículos climatizados, providos de ventilação, iluminação e temperatura adequadas, em caixa de transporte com sistema de segurança que a imobilize dentro do veículo.

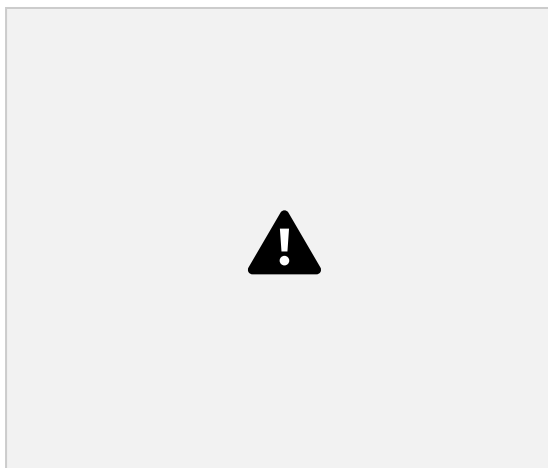
Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que lhe couber.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,
Campo Grande – MS, 24 de

março de 2023.



PROF. ANDRÉ LUIS
Vereador - REDE



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

JUSTIFICATIVA

A presente propositura surgiu em decorrência dos inúmeros animais de que vieram a óbito no município de Campo Grande, por conta de transporte inadequado.

No Brasil atual é maior o número de animais domésticos nos lares do que o de crianças, isso se deve em razão do aumento da importância do animal na vida do ser humano. O que demonstra a necessidade de uma tutela normativa que estabeleça mínimas condições de transporte digno e seguro para esses seres.

A falta de regulamentação federal no que concerne o transporte animal, principalmente nos serviços de petshop, empresas que geralmente levam e trazem os animais até os seus tutores, lesa o bem estar animal, pois este é privado de sua liberdade e, principalmente, sua segurança.

Apesar de o Código Civil tratar os animais como coisas, é necessário que haja uma mudança de paradigma para admitir que os animais são seres vivos e que merecem toda a assistência de que necessitam.

Em razão de que parte da população brasileira possui animais de estimação, registra-se que além de ser um tema novo, com abordagem relevante, é fundamental que ordenamento jurídico brasileiro se adapte as mudanças que ocorrem na sociedade, pois o direito é uma ciência que constantemente sofre mutações.

Desde o início da história homens e animais convivem em um mesmo ambiente pelas leis da sobrevivência onde os animais lhes serviam como alimentação e vestimenta. A vida em sociedade fez com que a espécie humana se desenvolvesse na agricultura de subsistência e criação doméstica de animais e com a crença que os animais eram seres inferiores, portanto, deviam obediência.

O Brasil teve sua primeira legislação, em âmbito federal, a proibir a crueldade

contra os animais ao ano de 1924, o Decreto 16.590. (BRASIL, 1924). O referido Decreto proibiu corridas de touros e novilhos, brigas de galos e canários, dentre outras práticas que

Rua Ricardo Brandão, 1.600 • Jatiúka Park • Fone: (67) 3316-1500 • CEP 79040-904 – Campo Grande-MS

www.camara.ms.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

causassem sofrimento aos animais. Porém, o reconhecimento de que os animais de qualquer espécie não podem ser submetidos a maus-tratos é tratado em 1934, com o Decreto-lei nº 24.645/34. Em 3 de outubro de 1941, foi editado o Decreto-lei nº 3.688 - a Lei das Contravenções Penais, que previu, em seu artigo 64, a proteção dos animais, sendo proibida a tratativa de animais com crueldade ou a submissão dessas ao trabalho excessivo.

A senciência animal é um termo associado à capacidade de ter consciência, ou de ter sentimentos. Assim como os seres humanos, os animais também podem ser capazes de desenvolver sentimentos: capazes de sentir raiva, compaixão, felicidade e medo, segundo um dos maiores estudiosos da consciência animal, *Donald Griffin*.

A dignidade enquanto princípio a ser inserido como base fulcral aos direitos dos animais, ou seja, trata-se de um direito fundamental que possui como sujeitos de direito, inclusive, os animais não-humanos.

Assim, o animal não pode ser considerado propriedade, porém também não seria adequado promovê-los à sujeitos de direito, pois ser sujeito de direito importa além de direitos, deveres. Seria necessário, então, enquadrar os animais em um terceiro gênero, de modo que a atual concepção de animal não humano sofreria uma evolução que incluiria novos parâmetros, antes ignorados como, por exemplo, não apenas um valor comercial e econômico, mas também afetivo e, ainda, haveria uma quebra de conceitos, e a classificação dos animais como um terceiro gênero, reconhecendo suas particularidades e ressaltando o dever de respeitá-los, sem dotá-los de personalidade jurídico.

Seria importante que o país acompanhasse a iniciativa do **Tratado de Lisboa** que **considera os animais** seres sencientes, **merecedores de cuidado e respeito**. A decisão também se refletiria em termos infraconstitucionais, promovendo a feitura de um maior número de leis de salvaguarda dos direitos dos animais e, inclusive, para que fossem realizados projetos de lei em âmbito federal e estadual em relação ao transporte de animais.

Rua Ricardo Brandão, 1.600 • Jatiúka Park • Fone: (67) 3316-1500 • CEP 79040-904 – Campo Grande-MS

www.camara.ms.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Recentemente, observamos perplexos o caso da cachorrinha Prada¹, que morreu após transporte inadequado, carente de ventilação e temperaturas adequadas, razão, que muito provavelmente, levou ao óbito. Vejamos um trecho do laudo da equipe que a atendeu:

“A equipe identificou que Prada apresentava quadro de hipóxia, com 41,7 graus, estava com saturação baixa, na casa de 40% e com sangue nos pulmões. “

Cenas e notícias como essa não podem virar uma simples estatísticas e pior, não podem ser tratadas com normalidade ou simples intercorrência no dia-dia.

Temos que buscar melhorias legislativas que garantam não só a segurança dos animais, mas a tranquilidade dos tutores e segurança emocional desses tutores que podem ser vitimados com a perda do seu pet.

Nas aprovações de disposições de leis que protejam os direitos dos animais, é notória a contribuição desse espaço para a disseminação de ideias que acabam por culminar em clamor social e em transformação jurídica.

Pelos fatos acima expostos, solicito aos nobres pares o apoio para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões,
Campo Grande – MS, 24 de

março de 2023.



PROF. ANDRÉ LUIS

Vereador - REDE

1

<https://g1.globo.com/ms/mato-grosso-do-sul/noticia/2023/03/10/cachorra-morre-apos-banho-em-pet-shop-e-policia-investiga-o-caso-em-campo-grande.ghtml>

Rua Ricardo Brandão, 1.600 • Jatiúka Park • Fone: (67) 3316-1500 • CEP 79040-904 – Campo Grande-MS

www.camara.ms.gov.br